www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8719, De 23 de agosto de 2002

CRIA O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HORTA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

Engº SÉRGIO CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 44 da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de São José do Rio Preto, o Programa de Implantação de Horta , nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino ficam responsáveis a elaborar e executar projeto visando à implantação de uma horta em suas dependências.

Art. 3º Ficará a cargo do Diretor da escola definir, dentro da unidade escolar, o local mais adequado para a implantação da horta .

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal fornecerá as mudas e adubos orgânicos, além do maquinário necessário para arar a terra.

Art. 4º A horta deverá ser cultivada pelos alunos e monitorada por professores das disciplinas ligadas a matéria.

Art. 5º Todos os produtos cultivados na horta serão totalmente utilizados na merenda escolar.

Art. 6º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua vigência, a fim de ser imediatamente executada.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 23 de agosto de 2002

Engº SÉRGIO CAMARGO
Presidente da Câmara

Autógrafo nº 9265, proj. lei 387/01, do Ver. Luiz Alberto Andaló
Aprovado em 25/06/2002 na 22ª Sessão Ordinária

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2013